



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

### LEI Nº. 928/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011

Dá nomes aos logradouros públicos do Loteamento Jardim Vitória, situado neste Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominados os nomes dos logradouros públicos do Loteamento Jardim Vitória, aprovado pelo Decreto Municipal nº 053, de 12 de agosto de 2010, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras, da seguinte forma:

Denominação no Projeto	Nome Oficial
Avenida Vitória	Avenida Vitória
Rua A	Rua das Acácias
Rua B	Rua das Margaridas
Rua C	Rua das Rosas
Rua D	Rua dos Lírios
Rua E	Rua dos Girassóis
Rua F	Rua das Magnólias
Rua G	Rua das Hortências
Rua H	Rua das Camélias

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

### LEI Nº. 929/2011, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº. 726/2006”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o artigo 3º, alínea “d”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

d) prazo de 07 (sete) anos para o início da obra e 09 (nove) anos para conclusão, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, iniciando em 03/07/06”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

### LEI Nº. 930/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre doação de área pertencente ao município e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia, parte do bem imóvel de sua propriedade, onde está localizada a Creche João Paulo II, para que perto desta entidade, edifique uma BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA DA RONDA NO BAIRRO.

**Art. 2º** - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de terreno com área total de 80m (oitenta metros), a ser desmembrado da Quadra 50 do Bairro Santa Luzia I, neste Município. Possui, como limites 08m (oito metros) de frente para a Rua São Mateus, 08m (oito metros) de fundo para o restante do Lote 04, 10m (dez metros) do lado direito para o lote 05 e 10m (dez metros) do lado esquerdo para o restante do lote 04.

**Art. 3º** - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- Inalienabilidade do bem doado;
- Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objetivo da doação.
- Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) e conclusão em 04 (quatro) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

### LEI Nº 931/2011, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

**Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Barreiras.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica concedido reajuste de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores efetivos do Poder Legislativo, retroativo a abril de 2010, conforme Artigo 5º, Inciso XI da Lei Municipal nº 762/2007.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

### LEI ORDINÁRIA Nº 052/2011, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

“Torna de Utilidade Pública a Associação Barreirense de Atletas Corredores - ABAC”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Barreirense de Atletas Corredores - ABAC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.474/0001-26, situada à Rua Almeida Prado, nº 281, Bairro Santa Luzia, neste município.

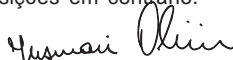


# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB. Nº 148, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0041/TEC/LS-0035**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS**, inscrita no CPF sob nº 245.643.200-25, com sede na Rua Paraíba, Quadra 41, Lote 22/23, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 02 (dois) pivôs centrais em área de 200ha (duzentos hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0433095 / N:8655746**, na Fazenda Alegria, Comunidade Nova Esperança, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I -** Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II -** Implantar programa de fiscalização das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's do referido projeto, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

**III -** Enviar à SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

**IV -** Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

**V -** Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxicos;

**VI -** Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VII -** Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**VIII -** Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

**IX -** Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**X -** Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º -** Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 148, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0041/TEC/LS-0035**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ALCEU ADEMAR VICENZI E OUTROS**, inscrita no CPF sob nº 245.643.200-25, com sede na Rua Paraíba, Quadra 41, Lote 22/23, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura irrigada através de 02 (dois) pivôs centrais em área de 200ha (duzentos hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0433095 / N:8655746**, na Fazenda Alegria, Comunidade Nova Esperança, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 149, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa AGROPECUÁRIA BELLUNO LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 -26 de Abril de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0091/TEC/LS-0045**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos**, a Empresa **AGROPECUÁRIA BELLUNO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.103.549/0001-37, com sede na Rua Paraíba, Quadra 41, Lote 23, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 315ha (trezentos e quinze hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0436051/ N:8642988**, na Fazenda Belluno, Comunidade Nova Esperança, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP do referido projeto, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros da área de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

**III** - Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

**IV** - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada;

**V** – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

**VI** – Adotar programa de controle fitossanitário com a devida orientação técnica;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**IX** – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

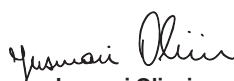
**X** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XI** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria do Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 149, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa AGROPECUÁRIA BELLUNO LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2009-0091/TEC/LS-0045**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos**, a Empresa **AGROPECUÁRIA BELLUNO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.103.549/0001-37, com sede na Rua Paraíba, Quadra 41, Lote 23, bairro Centro, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para localização, implantação e operação da atividade de Agricultura de Sequeiro em área de 315ha (trezentos e quinze hectares), localizados nas coordenadas UTM E: 0436051/ N:8642988**, na Fazenda Belluno, Comunidade Nova Esperança, neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 150, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, a Empresa POSTO MACAUBENSE LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0096/TEC/LO-0013**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos**, a Empresa **Posto Macaubense Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.605.115/0003-96, cujo nome de fantasia denomina-se **Posto Macaubense II**, com sede na Rodovia BR 020, Km 577,5 (Barreiras / LEM), nesta cidade de Barreiras - BA, para operação de **atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 180 m<sup>3</sup> (cento e oitenta metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

**II** – Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

**III** – Manter em condições adequadas de funcionamento os



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMATUR e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

**IV** – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

**V** – Operar adequadamente o SAO – Sistema separação Água/Óleo que servem as ilhas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;

**VI** – Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis;

**VII** – Deverá operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

**VIII** – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

**IX** – Informar imediatamente a SEMATUR, quando da ocorrência de vazamento;

**X** – Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

**XI** – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

**XII** – Somente operar o tanque com problema na boca de visita após solução do problema e emissão de laudo comprovando a estanqueidade do mesmo;

**XIII** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 150, de 03 de Março de 2011.

**Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois anos), a Empresa POSTO MACAUBENSE LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem

como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0096/TEC/LO-0013**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, a Empresa Posto Macaubense Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 40.605.115/0003-96, cujo nome de fantasia denomina-se Posto Macaubense II, com sede na Rodovia BR 020, Km 577,5 (Barreiras / LEM), nesta cidade de Barreiras - BA, para operação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 180 m³ (cento e oitenta metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 151, de 03 de Março de 2011.

**Conceder Licença de Simplificada (LS), válida por 03 (três anos), a Empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0104/TEC/LS-0031**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.817.189/0005-82, cujo nome de fantasia denomina-se Posto São Francisco, com sede na Estrada do Barroão, Km 03, aeroporto da ABA – Associação Aerodesportiva de Barreiras, nesta cidade de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras;

**II** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes;

**III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção dos seus equipamentos;

**IV** - Promover, treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

**V** - Informar imediatamente ocorrência de vazamentos;

**VI** – Deverá apresentar, dentro do prazo de 90 dias, Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;

**VII** - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela Prefeitura do município;



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

## A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**VIII** - Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada;

**XIV** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**X** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

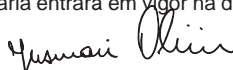
  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 151, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença de Simplificada (LS), válida por 03 (três anos), a Empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2010-0104/TEC/LS-0031**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.817.189/0005-82, cujo nome de fantasia denomina-se Posto São Francisco, com sede na Estrada do Barroco, Km 03, aeroporto da ABA – Associação Aerodesportiva de Barreiras, nesta cidade de Barreiras - BA, para localização, implantação e operação de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos), neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 152, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Colorado.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de

Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0030/TEC/LS-0024**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 285ha 03a 90ca (duzentos e oitenta e cinco hectares, três ares e noventa centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Colorado, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** – Deverá comunicar à gestão da APA Bacia do Rio de Janeiro qualquer alteração do projeto antes da sua implantação;

**IX** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** – Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;

**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal,



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 152, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Colorado.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0030/TEC/LS-0024**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 285ha 03a 90ca (duzentos e oitenta e cinco hectares, três ares e noventa centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Colorado, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 153, de 03 de Março de 2011.**

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Arkansas.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0029/TEC/LS-0023**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,**

inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, **para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 338ha 25a 12ca (trezentos e trinta e oito hectares, vinte e cinco ares e doze centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Arkansas, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomo;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** - Deverá comunicar à gestão da APA Bacia do Rio de Janeiro qualquer alteração do projeto antes da sua implantação;

**IX** - Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** - Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;


**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** - Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 - 26 de Abril de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 153, de 03 de Março de 2011.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Arkansas.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0029/TEC/LS-0023**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 338ha 25a 12ca (trezentos e trinta e oito hectares, vinte e cinco ares e doze centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Arkansas, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 154, de 03 de Março de 2011.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Texas.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0028/TEC/LS-0022**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 345ha 78a 22ca (trezentos e quarenta e cinco hectares, setenta e oito ares e vinte e dois centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Texas, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**I** - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

**II** - Implantar programa de fiscalização da Área de Reserva Legal do referido projeto, através da fixação de placas informativas, interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição

da caça;

**III** - Enviar a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, semestralmente, a relação de todas as aquisições de defensivos agrícolas, através de receituário agrônomico;

**IV** - Excluir as gestantes das equipes de aplicação de agrotóxicos e formicidas;

**V** - Utilizar o método de tríplice lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas, para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos, conforme estabelece a Lei Nº 6.456 de 25/01/93 e Decreto Nº 6.033 de 08/12/93, ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada. Identificar com placa o local onde é feita a disposição temporária das embalagens vazias de agrotóxico;

**VI** - Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, programa de monitoramento da fertilidade, acidez e salinidade do solo, através de amostragens e exames laboratoriais, efetuando as necessárias correções;

**VII** - Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

**VIII** – Deverá comunicar à gestão da APA Bacia do Rio de Janeiro qualquer alteração do projeto antes da sua implantação;

**IX** – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 09/93;

**X** – Deverá retirar todo o lixo disposto na área entorno da sede, como também adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminha-los para destino final adequado;


**XI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

**XII** – Requerer nova licença a SEMATUR - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 154, de 03 de Março de 2011.

**Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois anos), a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Fazenda Texas.**

A Prefeita Municipal de Barreiras – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Orgânica do Município e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 176 seus parágrafos



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1172 -26 de Abril de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

e incisos, do Decreto Estadual nº 11.235 de 10/10/08, ainda a Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30/01/2009 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2007-0028/TEC/LS-0022**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.546.997/0004-22, com sede na Rodovia BR 020, Km 526, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, para implantação, localização e operação da atividade de Silvicultura em área de 345ha 78a 22ca (trezentos e quarenta e cinco hectares, setenta e oito ares e vinte e dois centiares), localizados nas coordenadas UTM E: 441.339 / N:8690671, na Fazenda Texas, Estrada do Café, neste município de Barreiras - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

**PORTARIA GAB. Nº 98 DE 19 DE JANEIRO DE 2011.**

**Exonera Diretor da Escola Municipal Alegria de Aprender**

**A PREFEITA DE BARREIRAS/BA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

**Art. 1º** Exonerar do Cargo em Comissão o Diretor da Escola Municipal Alegria de Aprender, o **Sr. Leonardo Teixeira de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB. Nº 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.**

**Altera Comissão Permanente de Licitação.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras - Bahia, da forma que autoriza o artigo 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o artigo 47 da Lei Municipal 0572/2002, c/c a Lei 675/2005, considerando o início da gestão para a qual foi eleita, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Permanente de Licitação, na forma prescrita pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, para investidura de um ano.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria 147/2006 e ratificada pela Portaria 158/2007 será composta a partir desta data pelos servidores adiante enumerados e presidido pelo primeiro:

- Sidney Magalhães de Santos
- Iralde Ferreira Macêdo
- Thiago da Costa Machado;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB. Nº 109, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Nomeia o Subcoordenador de Ações Especiais**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

**Art. 1º** Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH5, de **Subcoordenador de Ações Especiais**, a servidora **Patrícia de Souza Xavier**, lotada na Secretaria Municipal de Relações Comunitárias.

**Art. 2º** A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual nomeação anterior.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal  
**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2011, frente a Excelentíssima Senhora a Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, **toma posse** no Cargo **Subcoordenador de Ações Especiais**, símbolo NH5, a **Sra. Patrícia de Souza Xavier**, CPF 026.204.275-41, RG 1141603764 SSP/BA, filho de Valdemir Pereira Xavier e Maria Aparecida de Souza Xavier, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADA pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 04 de fevereiro de 2011.

Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

Patrícia de Souza Xavier  
Empossada